Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 020/2026

O Exmo. Sr. Paulo Mattioli Junior, Presidente da Câmara Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS-SP**, por meio do Agente de Contratação e Licitação, realizará Dispensa para Contratação Direta, com critério de julgamento **Menor Preço,** na hipótese do **art. 75, inciso II, § 3º,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 242, de 06 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, que dispõem sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Assis-(SP).

PROCESSO Nº 022/2026
CONTRATANTE (UASG): Câmara Municipal de Assis - (SP) – 930549
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal dos equipamentos do PABX para a Câmara Municipal de Assis.
TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço Unitário
DIVULGAÇÃO: Sítio Eletrônico Oficial **ComprAssis** - https://www.assis.sp.gov.br/compras/
VALOR MÉDIO ESTIMADO ART 23, PARAGRAFO 1º:

Item	Qtde	Descrição Dos Serviços (12 meses)	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
01	01	**- Prestação de serviços de manutenção mensal preventiva do equipamento PABX.** Manutenção mensal do equipamento abaixo: - PABX Intelbras IMPACTA 140, equipada para 20 linhas SIP TRUNK, 48 ramais analógicos, 01 terminal inteligente(ks), 04 troncos analógicos e 01 TARIFADOR CONTROLLER	**R$710,37**	**R$8.524,44**
			Total Médio	**R$ 8.524,44**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - A despesa decorrente desta Dispensa foi autorizada e será coberta com o recurso proveniente da seguinte dotação: Ficha: 17 – Outros Serviços de Terceiros – PJ Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Desdobro: 58 – Serviços de Telecomunicações, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2026.
PERÍODO DA PROPOSTAS: De 10/11/2026
Até 16/11/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1. Descrição resumida: Prestação mensal de serviços de manutenção de equipamento PABX.

1.2. Descrição completa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal dos equipamentos do PABX para a Câmara Municipal de Assis.
1.3. Quantidade: Conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Descrição Dos Serviços (12 meses)	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
01	01	**- Prestação de serviços de manutenção mensal preventiva do equipamento PABX.** Manutenção mensal do equipamento abaixo: - PABX Intelbras IMPACTA 140, equipada para 20 linhas SIP TRUNK, 48 ramais analógicos, 01 terminal inteligente(ks), 04 troncos analógicos e 01 TARIFADOR CONTROLLER	R$	R$

Finalidade: Objetiva-se assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança da comunicação entre os departamentos, bem como da comunicação externa, impedindo que o sistema de telefonia fique inativo e corrigindo problemas técnicos inesperados.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".
2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Poderão participar todas as empresas e interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes deste Aviso, vedada a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos com a Administração Pública ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
2.3.1. Admitir-se-á a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão 1201/2020, do Tribunal de Contas da União.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, com assinatura do responsável ou seu representante legal, e ainda, deverá conter as seguintes informações:

a) Valor mensal;
b) Valor total;
c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 60 (trinta) dias;
e) Forma de pagamento **(depósito bancário, boleto ou pix).**

Item	Qtde	Descrição Dos Serviços (12 meses)	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
01	01	**- Prestação de serviços de manutenção mensal preventiva do equipamento PABX.** Manutenção mensal do equipamento abaixo: - PABX Intelbras IMPACTA 140, equipada para 20 linhas SIP TRUNK, 48 ramais analógicos, 01 terminal inteligente(ks), 04 troncos analógicos e 01 TARIFADOR CONTROLLER	R$	R$

CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será declarada vencedora a empresa que apresentar **o menor preço unitário**, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Execução: Sede da Câmara Municipal de Assis, situada na Rua José Bonifácio, n° 1001 – CEP 19800-702, Centro

4.3. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

4.4. Condições de execução:

4.4.1. É vedada a subcontratação da execução deste objeto deste edital, **nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/21.**

4.4.2. A execução do objeto desta licitação deverá ser de forma imediata, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

4.4.3. Não será admitido qualquer tipo de execução sem prévia solicitação da Câmara Municipal, vide subitem 4.4.1.

4.5. Penalidades: Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas neste Aviso e/ou na proposta comercial, fica a Contratada sujeita às **SANÇÕES** abaixo descritas:

4.5.1. O atraso injustificado na execução, sem prejuízo do **disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº. 14.133/21** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com **fundamento no 162 da Lei nº. 14.133/21;**

4.5.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

4.5.2.1. Advertência, com fundamento no **artigo 156, inciso I, da Lei n°. 14.133/21;**

4.5.2.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no **artigo 156, inciso II, da Lei n°. 14.133/21;**

4.5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no **artigo 156, inciso III, da Lei n°. 14.133/21;**
4.5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **artigo 156, inciso IV da Lei n°. 14.133/21,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o **§5° do artigo 87 da Lei n.º 14.133/21;**
4.5.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, na especificação correta, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;
4.5.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;
4.5.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste Contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;
4.5.6. As multas aplicadas com fundamento neste Contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;
4.5.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista" e, na proposta, ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO
5.1. A empresa detentora da melhor deverá apresentar os seguintes documentos quando solicitados, constantes no **Anexo II e Anexo III**, deste Aviso.

6. ESCLARECIMENTOS
6.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aviso, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
6.2. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado junto à Câmara Municipal de Assis, no endereço Rua José Bonifácio, n.º 1001, através do telefone (18) 3302-4144 (ramais 4102 e 4114), e-mails: licitacao@camaraassis.sp.gov.br e compras@camaraassis.sp.gov.br, ou pelo site: http://www.assis.sp.leg.br.

Assis, 06 de novembro de 2026

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal dos equipamentos do PABX para a Câmara Municipal de Assis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	12 (meses)	**- Prestação de serviços de manutenção mensal preventiva do equipamento PABX.** manutenção mensal do equipamento abaixo: - PABX Intelbras IMPACTA 140, equipada para 20 linhas SIP TRUNK, 48 ramais analógicos, 01 terminal inteligente(ks), 04 troncos analógicos e 01 TARIFADOR CONTROLLER - A manutenção será prestada: - Mediante inspeção de "chamado", sempre que a contratante solicitar, no caso de ocorrerem quaisquer defeitos desde que sejam do próprio aparelho ou equipamento. A manutenção constará de: - Inspeção da rede e recomendações técnicas. - Em caso de necessidade, serão substituídos peças e serviços, tais como: cordões, tampa, monofone, cápsula receptora, cápsula transmissora, placas, acessórios ou componentes necessários, - A instalações de novos ramais, linhas telefônicas, manutenções e outros serviços, serão cobrados apenas os materiais utilizados e peças (equipamentos) de reposição.

Natureza do Objeto

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum pois, tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Serviço Continuado

1.3. O serviço possui natureza continuada, pois trata-se de atividade a ser desenvolvida diariamente e sem solução de continuidade, diretamente ligada com os fins institucionais e normativos da Instituição:

1.4. Segundo o TCU, "o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008-Segunda Câmara. Relator: Ministro Arolde Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.

Vigência Contratual

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura contratual, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.31/12/26, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Fundamentação Legal

1.7. A contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. A presente solicitação se justifica pelo fato de que o contrato que rege a prestação de serviços atual não poder ser renovado por já ter esgotado o limite de 4 prorrogações permitidas por lei e de que a continuidade da prestação dos serviços em epígrafe é imprescindível para garantir perfeito funcionamento dos serviços telefônicos desta Casa de Leis.
O serviço de manutenção do equipamento PABX visa especificamente assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança da comunicação entre os departamentos, bem como da comunicação externa, impedindo que o sistema de telefonia fique inativo e corrigindo problemas técnicos inesperados.

Critério de Julgamento

2.3. O critério de julgamento a ser adotado será o de **Menor Preço Unitário.**
2.4. Justifica-se a contratação por preço unitário na presente contratação com base nos motivos dispostos a seguir:
2.4.1. Por se tratar de objetos que se enquadram como sendo de natureza comum, não tendo relação imediata uns com os outros, a presente contratação se dará por menor preço por item, uma vez que a contratação de uma ou mais empresas não trará prejuízo a execução do objeto do presente termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal dos equipamentos do PABX para a Câmara Municipal de Assis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. O serviço prestado pela empresa deverá compreender no mínimo as seguintes especificações:
4.1.1. Prestação de serviços de manutenção mensal preventiva do equipamento PABX:
- Manutenção mensal do equipamento PABX Intelbras IMPACTA 140, equipada para 20 linhas SIP TRUNK, 48 ramais analógicos, 01 terminal inteligente(ks), 04 troncos analógicos e 01 TARIFADOR CONTROLLER.

4.1.1.1. A manutenção será prestada:
- Mediante inspeção de "chamado", sempre que a contratante solicitar, no caso de ocorrerem quaisquer defeitos desde que sejam do próprio aparelho ou equipamento.

4.1.1.2. A manutenção constará de:
- Inspeção da rede e recomendações técnicas.

- Em caso de necessidade, serão substituídos peças e serviços, tais como: cordões, tampa, monofone, cápsula receptora, cápsula transmissora, placas, acessórios ou componentes necessários,
- A instalações de novos ramais, linhas telefônicas, manutenções e outros serviços, serão cobrados apenas os materiais utilizados e peças (equipamentos) de reposição.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Sustentabilidade

4.4. A sustentabilidade não se aplica ao objeto.

5. DO MODELO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

Condições de execução

5.1. Todos os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, podendo eventualmente ser realizados nas dependências da CONTRATADA, quando a critério da CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, observando-se os padrões, metodologias, tecnologias e critérios de segurança a serem definidos pela CONTRATANTE, bem como as demais exigências previstas neste Termo de Referência;

5.2. De comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, qualquer processo de instalação, configuração e/ou remediações técnicas poderá ser realizado de forma remota;

5.3. A CONTRATANTE se responsabilizará, para os serviços executados nas dependências dela, pela disponibilidade da infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como, por exemplo, as instalações físicas do ambiente, os equipamentos necessários e licenças das ferramentas e, caso a CONTRATADA deseje utilizar equipamentos ou ferramentas diferentes daqueles disponibilizados pela CONTRATANTE, somente poderá fazê-lo após aceitação, arcando com as respectivas despesas e comprovação da regularidade destes;

5.4. A prestação de serviço pela CONTRATADA deverá ocorrer, via de regra, em dias úteis e em horário a ser estabelecido pela CONTRATANTE, que comumente observará o horário comercial, porém, a critério da CONTRATANTE e em comum acordo com a CONTRATADA, poderá ser alterado;

5.5. No caso das demandas relacionadas a suporte técnico a usuários e incidentes, alguns serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

5.6. A CONTRATADA deverá estar ciente de que haverá necessidade da execução de serviços fora do horário comercial, em finais de semana e em feriados, em razão de fatos que a justifique, tais como incidentes, manutenções programadas, aumentos de demandas, implementações de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços, depurações de erros críticos, entre outros;

5.7. As atividades que demandem quaisquer serviços que gerem impacto no funcionamento do ambiente computacional da CONTRATANTE e/ou de seus Sistemas de Informação, deverão ser executadas fora do horário comercial, bem como serem planejadas a fim de causarem o menor impacto possível;

5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional que terá a função de gerenciar as demandas de serviços fora do horário comercial, em finais de semana e em feriados e. tal profissional será o ponto de contato da Câmara, das equipes de monitoramento, ou ainda de servidores da Câmara, em casos de necessidades de acionamentos de incidentes ou demandas;
5.9. O profissional disponibilizado pela CONTRATADA para gerenciar as demandas de serviços fora do horário comercial, deverá estar disponível para comunicação fora do horário de atendimento presencial, podendo ser acionado, ainda que remotamente, sem custo adicional para a CONTRATANTE, para receber determinações ou tratar questões, incidentes e problemas que sejam inadiáveis, a critério da CONTRATANTE;
5.10. A CONTRATADA deverá fornecer as versões das licenças mais recentes disponibilizadas no mercado;
5.11. As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas pela CONTRATADA durante todo o período de vigência contratual;
5.12. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período contratual;
5.13. A abertura de chamados de suporte não poderá ser limitada;
5.14. A CONTRATADA deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
5.15. A solução deverá estar alinhada, na medida do possível, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), em especial, aos princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII);
5.16. A CONTRATADA deverá assegurar que possui total conhecimento da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que em toda sua prestação de serviço respeitará o regramento nela preconizado, especialmente quando algum preposto eventualmente tiver acesso a informações que contenham dados pessoais.

6. DA FORMA DE GESTÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
Fiscalização
6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6.4. A fiscalização/gestão tem como objetivo verificar se os objetos entregues são adequados e dentro das especificações, se o quantitativo e marca estão corretos, bem como o transporte e descarrego dos materiais. Tais encargos serão realizados pelos servidores abaixo:
6.4.1. Gestor do futuro contrato:
6.4.1.1. Marcelo Dalbem, Chefe Depto Adm. Patrimonial, inscrito no CPF sob o nº [redacted]
78
6.4.2. Fiscal do futuro contrato:
6.4.2.1. Francisco José Machado, Agente Administrativo, inscrito no CPF sob o nº [redacted]
47

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 9.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 9.246, de 2022, art. 21, IV).

6.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 9.246, de 2022, art. 21, III).

6.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 9.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 9.246, de 2022, art. 21, X).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'G', DA LEI N. 14.133/2021)

Recebimento

7.1. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

7.1.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e,

7.1.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua fiscalização, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2. Caso o objeto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela área requisitante, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 5 (cinco) dias úteis.
7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e na legislação aplicável.
7.5. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério da CONTRATANTE.
Pagamento
7.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor/Fiscal do contrato (que fará a análise do processo), o qual incluirá, além da nota fiscal apta, as certidões de regularidade fiscal da empresa e demais documentos pertinentes.
7.7. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Assis, com base nos produtos e serviços efetivamente fornecidos, conforme preço previsto e medições realizadas pelo profissional indicado pela Câmara Municipal de Assis.
7.8. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária informada, em nome da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após o adimplemento de cada item/parcela dos produtos e serviços entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, vedada qualquer forma de pagamento antecipado.
7.9. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
7.10. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
7.11. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
7.12. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.
7.13. Quando da emissão da Nota fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**
8.2. Somente poderão participar deste processo licitatório, empresas especializadas, cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto deste termo de referência observada a necessária qualificação, e que satisfaçam as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos
8.3. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira a serem atendidas pelo fornecedor estão previstas no Aviso de Dispensa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
9.1.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos e na sua proposta.
9.1.2. Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes ao produto fornecido e suas especificações.
9.1.3. Cumprir fielmente esta norma, de forma que o fornecimento relacionado seja executado com esmero e perfeição.
9.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.
9.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
9.1.7. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.1.8. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.9. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
9.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
9.1.11. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
9.1.12. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para o fornecimento dos materiais em si.
9.1.13. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com ele, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.
9.1.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
9.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
9.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 7.078, de 1990).
9.1.17. Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

9.1.18. Atender aos chamados da CONTRATANTE imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas, nos prazos estipulados.
9.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato.
9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
9.2.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas na licitação.
9.2.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
9.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.2.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.
9.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.
9.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.
9.2.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
10.1. O valor total estimado será definido na Pesquisa de Preços.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS
11.1 Os recursos para a presente contratação serão arcados exclusivamente pelos cofres da Câmara Municipal de Assis, em dotação específica descrita a seguir:

Ficha: 17 – Outros serviços de Terceiros - PJ
Classificação econômica: 3.3.90.39.00
Desdobro: 58 – Serviços de telecomunicações

Assis/SP, 15 de outubro de 2026.

Daniela de Kássia Nogueira Bezson
Diretora Geral

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

1.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

1.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

1.1.2.2 - Prova de regularidade para com Fazenda Federal, inclusive quanto a Seguridade Social, podendo se dar pela prova de regularidade conjunta, ou por outra equivalente na forma da Lei.

1.1.2.3 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual, do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da licitação, ou outra equivalente na forma de lei.

11.2.4 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da licitação, ou outra equivalente na forma de lei.

1.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **inciso V do artigo 68 da Lei n° 14.133/2021.**

1.1.2.7 - Em qualquer caso serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa, ou outras provas de regularidades equivalentes, na forma de Lei.

1.1.2.8 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos **arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006**.

1.1.2.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de acordo com o **§ 1º, do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006**.

1.1.2.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 1.1.2.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 90, § 5º, da Lei no 14.133/2021,** sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Assis-(SP)
Dispensa nº ___/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, Declara que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o **inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.**

2) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os devidos fins, que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos **do inciso IV, do artigo 14 da Lei n° 14.133/21.**

4) Declaramos, para fins, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

5) Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação, nos termos do **art. 63.º, inciso I, da Lei 14.133/21,** o que pode ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

6) Declaramos, para os devidos fins, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

....., de de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026

Termo de Contrato para prestação mensal de serviços de manutenção mensal dos equipamentos do PABX, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS** e ___.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Rua José Bonifácio n.º 1001, CEP 19.800-072, Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, o Senhor **Xxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG nº. ___SSP/__ e do CPF/MF nº. _____, residente na Rua _____, nº___, CEP ___, bairro, na cidade de _____, Estado de ___, e, de outro lado, a empresa **XXXX**, estabelecida à ___, n° ___, CEP ___, bairro, na cidade de __, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____e Inscrição Estadual n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor ___, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG nº. ___SSP/__ e do CPF/MF nº. _____, residente na Rua _____, nº___, CEP ___, bairro, na cidade de _____, Estado de ___, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação de empresa especializada para prestação mensal de serviços de monitoramento de alarme 24 horas com manutenção preventiva para o prédio da Câmara Municipal de Assis e do Abrigo de Transmissores, descrito na cláusula primeira deste Contrato, em razão do **Processo Licitatório nº 022/2026 – Dispensa nº 020/2026, Ato do Presidente nº 36, de 4 de novembro de 2026,** já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo contratual tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal dos equipamentos do PABX para a Câmara Municipal de Assis;

1.2. Os serviços presenciais deverão ser executados na Sede da Câmara Municipal de Assis, localizada na Rua José Bonifácio nº 1001 - Centro, no município de Assis/SP, no horário de expediente ou em outro local devidamente designado pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a proposta encaminhada, edital e seus anexos, que englobam os seguintes itens:

Item	Qtde	Descrição Dos Serviços (12 meses)
01	01	**- Prestação de serviços de manutenção mensal preventiva do equipamento PABX.** Manutenção mensal do equipamento abaixo: - PABX Intelbras IMPACTA 140, equipada para 20 linhas SIP TRUNK, 48 ramais analógicos, 01 terminal inteligente(ks), 04 troncos analógicos e 01 TARIFADOR CONTROLLER

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1. As rotinas e procedimentos para a execução dos serviços correspondem ao emprego, pela **CONTRATADA**, das melhores práticas de mercado para a realização do objeto contratual devendo-se orientar pelas diretrizes do presente contrato e por aquelas constantes do processo administrativo de contratação;

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar as melhores práticas na prestação dos serviços, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

2.3. Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão acompanhados por funcionário representante (gestor do contrato) nomeado da **CONTRATANTE**, para verificação do atendimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira, deste Contrato;

2.4. Assinado o contrato, a **CONTRATADA** estará automaticamente autorizada à execução dos serviços, cuja prestação compromete-se a iniciar no máximo em de 05 (cinco) dias a partir da assinatura ou menor período a critério da **CONTRATANTE**;

2.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas com a execução do objeto do presente contrato e não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão recebidos pelo funcionário representante (gestor do contrato) da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, consequente aceitação;

3.2. Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações diferentes das constantes na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.3 abaixo:

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua imediata substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua imediata complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

4.1.3. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

4.1.4. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;

4.1.5. Atender prontamente os chamados técnicos durante o prazo de execução dos serviços;

4.1.6. Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer o produto com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
4.1.7. Executar os serviços em perfeitas condições;
4.1.8. Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, qualidades e garantias, substituindo todos aqueles que se encontrem impróprios, sem ônus para a **CONTRATANTE**, arcando com todas as despesas inerentes;
4.1.9. Obedecer aos prazos de atendimento;
4.1.10. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços executados;
4.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
4.1.12. Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços relativos a este ajuste;
4.1.13. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;
4.1.14. Prestar consultoria técnica à distância sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
4.1.15. Responder por todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente Contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado;
4.2. Caberá à **CONTRATANTE**:
4.2.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;
4.2.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor devido, nas datas avençadas;
4.2.3. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução do serviço prestado;
4.2.4. Nomear funcionário representante (gestor do contrato), nos termos do **art. 117 Lei nº da Lei Federal 14.133/21**, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
4.2.5. Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
4.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa apresentar fora das especificações da proposta;
4.2.7. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;
4.2.8. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados;
4.2.9. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;
4.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela da **CONTRATADA**;
4.2.11. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
4.2.12. A **CONTRATANTE** não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets

alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

5.1. Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes:

a) da CONTRATANTE GESTOR E FISCAL:

GESTOR
Nome: Marcelo Dalbem
CPF: [redacted]
Cargo: Chefe Depto Adm. Patrimonial
Endereço: Rua José Bonifácio, 1001, CEP: 19.800-072 - Centro, Assis/SP
Telefone: (18) 3302-4144
e-mail: marcelo@camaraassis.sp.gov.br

FISCAL
Nome: Francisco José Machado
CPF: [redacted]
Cargo: Agente Administrativo
Endereço: Rua José Bonifácio, 1001, CEP: 19.800-072 - Centro, Assis/SP
Telefone: (18) 3302-4144
e-mail: francisco@camaraassis.sp.gov.br

b) da CONTRATADA:
Nome:
CPF:
Função:
Endereço:
Telefone:
e-mail:

5.2. O gestor do contrato designado pela CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor;

5.5. As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da **CONTRATANTE** a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se para tais finalidades;

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Importa o presente contrato no valor estimado global fixo e irreajustável de R$ _____ (_____), decorrente dos preços constantes da proposta vencedora do item;

6.3. A **CONTRATANTE** poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o disposto no **art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21**, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito, bem como apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica do desiquilíbrio e aplicação do índice IGPM - Fundação Getúlio Vargas;

7.2. Apresentado o pedido visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a sua resposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o mês vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que constatado que o fornecimento tenha sido corretamente executado, vedada qualquer forma de pagamento antecipado;

8.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente, boleto bancário ou PIX, em nome da **CONTRATADA**;

8.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

8.4. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com as quantidades e os valores discriminados quanto ao fornecimento realizado, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;

8.4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em __/__/2026 e término em __/__/2027;

9.2. Fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE** renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no (art. 107 da Lei nº 14.133/21, observando-se a vigência máxima prevista no art. 114 da citada Lei).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** no exercício de 2026;

10.2. Para exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11. 1. O atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do **disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº. 14.133/21** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na

proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com **fundamento no 162 da Lei nº. 14.133/21;**

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, com fundamento no **artigo 156, inciso I, da Lei n°. 14.133/21;**

11.2.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no **artigo 156, inciso II, da Lei n°. 14.133/21;**

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no **artigo 156, inciso III, da Lei n°. 14.133/21;**

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **artigo 156, inciso IV da Lei n°. 14.133/21,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o **§5° do artigo 87 da Lei n.º 14.133/21;**

11.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, na especificação correta, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

11.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

11.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste Contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

11.6. As multas aplicadas com fundamento neste Contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

11.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista" e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos **incisos de I a IX, do artigo 137 e artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021;**

12.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração previstos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei n. 14.133/2021, em caso da rescisão administrativa prevista no **artigo 139, da Lei nº. 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

13.1. Obriga-se a **CONTRATADA** em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo nº 022/2026 – Dispensa n° 020/2026, que norteou o certame e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

15.1. A execução do presente contrato será regida pela **Lei n°. 14.133/21,** que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 A CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e da Resolução nº 238/2023;

16.1.1 Parágrafo Único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e Resolução nº 238/2023 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores e da Resolução nº 238/2023, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

16.2.1 Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

16.2.2 Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

16.2.3 Parágrafo Terceiro: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta;

16.3.1 Parágrafo Único. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

16.4.1 Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

16.4.2 Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos

requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

16.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estará disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação;

16.5.1 Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

16.5.2 Parágrafo Segundo. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais;

16.5.3 Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;

16.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

16.6.1 Parágrafo Único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que o terceiro ficará sujeito aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à CONTRATADA;

16.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

16.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATADA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

16.8.1 Parágrafo Único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

16.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

16.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade

nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato;
16.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATADA;
16.11.1 Parágrafo Único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica do serviço a ser executado devendo refazer, à sua total expensa, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;
17.2. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a **CONTRATADA**, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;
17.3. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato;
17.4. A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste Contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior;
17.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja, **conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21**.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas

Assis, __ de _____ de 2026.

AS PARTES:

Xxxx
Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE

Xxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxx
RG:

Xxx
RG:

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Assis
CONTRATADO: _____
CONTRATO: nº __, de ___ de ____ de 2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal dos equipamentos do PABX para a Câmara Municipal de Assis.

LEI FEDERAL 14.133/21

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, __ de _____ de 2026

Nome: Paulo Mattioli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Assis
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:
Nome: Paulo Mattioli Junior
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Assis
CPF: [redacted]
Assinatura:

Pela Contratada:
Nome:
Cargo: Representante Legal da Empresa
CPF:
Assinatura:

Ordenador de despesas da Contratante:
Nome: Paulo Mattioli Junior
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Assis
CPF: [redacted]
Assinatura:

Controle Interno:

Nome: Elenice Pintari
Cargo: Agente Legislativo
CPF: [redacted]
Assinatura:

Nome: Sônia Lavínia Tinson Krebs
Cargo: Agente Legislativo
CPF: [redacted]
Assinatura:

Gestor do Contrato:
Nome: Marcelo Dalbem
Cargo: Chefe Depto Adm. Patrimonial
CPF: 078.892.098-78
Assinatura:

Fiscal do Contrato:
Nome: Francisco José Machado
Cargo: Agente Administrativo
CPF: [redacted]
Assinatura:

Procurador Legislativo responsável pela análise jurídica do contrato:
Nome: Guilherme Francisco Alves Ribeiro Dias
Cargo: Procurador Legislativo
CPF: [redacted]
Assinatura:

Procurador Legislativo responsável pela análise jurídica do contrato:
Nome: Leandro Kreitlow
Cargo: Procurador Legislativo
CPF: [redacted]
Assinatura: